



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

(Sr. Carlos Jordy)

Acrescenta o inciso VII ao §2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1.940 – Código Penal - para estabelecer pena no caso de uso de simulacro de arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O art. 157 §2º do Decreto-Lei nº 2.848, de 1.940 – Código Penal - passa a vigorar acrescido do inciso VII , com a seguinte redação:

Art. 157

§2º

VII - se o comportamento de ameaça for exercido através de um simulacro de arma de fogo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente sempre houve o entendimento por meio da jurisprudência existente que o crime de roubo realizado com o uso de arma de brinquedo, armas de paintball, airsofts e objetos que simulam armas de fogo, popularmente chamados de simulacro autorizavam o aumento de pena. Tal entendimento chegou a ser cristalizado pela Súmula 174 do STJ, revogada posteriormente pelo RE 213.054-SP o que, no entanto, foi contra os reclamos da sociedade, principalmente nos grandes centros urbanos que sofrem com a prática criminosa com maior freqüência.

Recentemente, a lutadora de MMA Polyana Viana foi assaltada por um marginal que portava um simulacro de arma de fogo feito com papelão. Ao reconhecer que o objeto se tratava de um simulacro, a vítima reagiu e efetuou a imobilização do criminoso, com a consequente prisão do transgressor. Porém, esta exceção não condiz com as regras gerais, onde vários brinquedos imitam as armas de fogo, dando-lhes a aparência de armamento verdadeiro a ponto de a vítima não conseguir

distinguir um do outro, sofrendo verdadeira intimidação como se o objeto pudesse vir a ser letal.

Assim, não há dúvida de que os simulacros podem ser utilizados como instrumentos eficientes para a prática de qualquer crime que possa ser cometido mediante grave ameaça. Todavia, o que não se pode admitir é que a pena para quem se utiliza de uma arma verdadeira seja a mesma para quem utiliza uma arma falsa para praticar delitos. Dessa forma, o que propomos nesta proposição é de que quem se utiliza de uma arma de brinquedo, popularmente chamada de simulacro também seja penalizado, de forma proporcional a sua conduta.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

Deputado Carlos Jordy

PSL/RJ